

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de Foz do Iguaçu



Memorando nº 006/2021/COORDENAÇÃO/DPPR

Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2021.

Ao Sr. Coordenador Geral de Planejamento

Assunto: Informações sobre contratação serviço *manutenção elevador*

Ilustríssimo Senhor,

Para providências que entender necessárias, vimos informar acerca da manutenção do novo elevador da nossa sede.

Abaixo, seguem informações do equipamento:

MARCA:	DW ELEVADORES	CAPACIDADE:	225KG, 3 PASSAGEIROS
MODELO:	BASIC ACCESS 08	PARADAS:	2
TRAÇÃO:	HIDRAULICA	MARCA:	FLUYDRO
PAINEL ELÉTRICO:		PORTAS:	DW

Os serviços de manutenção preventiva seriam nos seguintes itens:

- Relês;
- Chaves contatores;
- Conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário elétrico;
- Redutor;
- Polia;
- Rolamentos;
- Mancais;
- Freios;
- Limitadores de velocidade;
- Cabos de tração;
- Cabos de manobra;
- Dispositivos de segurança;
- Operadores de portas;
- Portas de pavimento e cabine;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de Foz do Iguaçu



- Botões e botoeiras;
- Sinalizadores;
- Tensores;
- Corrediças;

Será necessário proceder a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico e, para tanto, é necessário:

- Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigore critérios técnicos da contratada;
- Fornecer sem ônus para o cliente, lubrificantes especiais para manutenção dos equipamentos;
- Fornecer informações ao cliente sobre o uso correto do elevador;
- Atender chamadas de resgate de pessoas 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- Atender chamados de avarias em até 24 horas após aviso por parte do CLIENTE.
- Atender chamados de avarias em até 24 horas após aviso por parte do CLIENTE.

Ressalta-se que esta lista não é exaustiva e poderá ser eventualmente complementada e alterada seguindo critérios técnicos da Gestão de Engenharia.

Todas as informações referentes aos serviços presentes neste documento foram retiradas do orçamento da empresa DW Elevadores (segue em anexo). Esta foi a empresa que instalou o novo equipamento na sede.

Atenciosamente,

TERENA
FIGUEREDO
NERY:12336901
757

Assinado de forma
digital por TERENA
FIGUEREDO
NERY:12336901757
Dados: 2021.05.21
13:56:42 -03'00'

TERENA FIGUEREDO NERY
Defensora Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de Foz do Iguaçu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

CONTRATADA: DW ELEVADORES - EIRELI
CNPJ: 28.516.767/0001-97
ENDEREÇO: RUA SOMIS FELLINI, 548, AREA INDUSTRIAL – MEDIANEIRA/PR
TELEFONE: (45) 3264-6131
RESPONSÁVEL: ANDERSON ALTISSIMO

CLIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA
CPF/CNPJ: 13.950.733/0001-39
ENDEREÇO: RUA MATEUS LEME, 1908, BAIRRO CENTRO CIVICO
CIDADE: CURITIBA - PR
CEP: 80530-010
LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:
RUA ANTONIO RAPOSO, 923, CENTRO
FOZ DO IGUAÇU - PR
CEP: 85851-090

Nº DO CLIENTE: **VIGÊNCIA:** 01/06/2021 a 31/05/2022.
Nº DO PEDIDO: 2180
Nº DO CONTRATO: 20210615

CONTATO PRINCIPAL: JOSÉ
TELEFONE: (45)3523-5708
EMAIL: administrativo.foz@defensoria.pr.def.br

DADOS DOS EQUIPAMENTOS

MARCA:	DW ELEVADORES	CAPACIDADE:	225KG, 3 PASSAGEIROS
MODELO:	BASIC ACESS 08	PARADAS:	2
TRAÇÃO:	HIDRAULICA	MARCA:	FLUYDRO
PAINEL ELÉTRICO:		PORTAS:	DW

VALOR MENSAL INICIAL

O valor da manutenção mensal ficará em: **R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES MODELO: CONSERVAÇÃO BASE

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviço para elevador (es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela CONTRATADA ao CLIENTE, **não incluindo a aplicação de peças.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Prestar o serviço de manutenção durante o horário de atendimento da contratada, das 7:40 as 11:50, das 13:10 as 17:30; de segunda a sexta feira.

2.1.1- Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos seguintes itens:

- Relês;
- Chaves contatores;
- Conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário elétrico;
- Redutor;
- Polia;
- Rolamentos;
- Mancais;
- Freios;
- Limitadores de velocidade;
- Cabos de tração;
- Cabos de manobra;
- Dispositivos de segurança;
- Operadores de portas;
- Portas de pavimento e cabine;
- Botões e botoeiras;
- Sinalizadores;
- Tensores;
- Corrediças;

Procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

- 2.2- Atender chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento.
- 2.3- Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigore critérios técnicos da contratada;
- 2.4- Fornecer sem ônus para o cliente, lubrificantes especiais para manutenção dos equipamentos conservados pela DW Elevadores;
- 2.5- Fornecer informações ao cliente sobre o uso correto do elevador;
- 2.6- Atender chamadas de resgate de pessoas 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- 2.7- Atender chamados de avarias em até 24 horas após aviso por parte do CLIENTE.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1- Correrão por conta do cliente as despesas necessárias para realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como as respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.11 e 2.2, e com a troca de óleo periódica da máquina.
 - 3.1.1- Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela CONTRATADA, somente após a prévia aprovação de quem de direito.
- 3.2- Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e /ou endereço de cobrança;
- 3.3- Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço;
- 3.4- Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração e água, de acordo com as normas vigentes;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

3.5- Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao cliente. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.6- Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade.

3.7- Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a libertação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros da polícia Militar (ou órgão da Defesa civil que substitua).

3.8- Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que ela venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

3.9- Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4. VALOR

4.1- O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, os serviços de substituição e/ou reparos de peças se houverem, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.

4.2- O CLIENTE deverá pagar até o dia 15 de cada mês de prestações dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.

4.3- Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros 1% (um por cento), ambos calculados pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

4.4- Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5. TRIBUTOS

5.1- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1- Correrão por conta do CLIENTE os tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6. REAJUSTE

6.1- O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com a base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram diretamente e exclusivamente de seus atos ou omissões.

7.2- A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que estejam fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1- Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

8.2- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9. PRAZO

9.1- O presente contrato vigorará pelo prazo constante em seu preambulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 12 (doze) meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes do seu termino original ou de sua prorrogação.

10. RESCISÃO

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1- De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação previa, quando ocorrer inadimplemento de quaisquer umas partes.

10.1.2- Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao termino do prazo de (trinta) dias, contado da data do recebimento ao aviso.

10.1.2.1- Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará a outra multa compensatória correspondente a 01 mensalidade.

10.1.3- A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as conseqüências do item 10.1.2.1.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1- Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

11.2- Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES
MODELO: CONSERVAÇÃO BASE**

11.3- A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no “Software de controle” do(s) elevador(es), equipamento e/ou software adicionais para estabelecer conexão com ferramentas de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo “Software de controle”.

11.4- Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.

12. FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente contrato de prestação de serviços para elevadores, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Medianeira, **18 de maio de 2021**.

DW ELEVADORES - EIRELI
CNPJ 28.516.767/0001-97

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 13.950.733/0001-39

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento: **Memorandon.006manutencaoelevadores.pdf**.

Assinado por: **Jose Paulo da Cruz** em 21/05/2021 13:58.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Jose Paulo da Cruz** em: 21/05/2021 13:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9db0c3136ce8f3f055e2f457848d5404.



Procedimento n.º 17.666.822-9

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Defensora Pública coordenadora da sede de Foz do Iguaçu, com fito na contratação de serviço de manutenção do elevador da referida sede.

Considerando a necessidade da contratação de tal serviço para o correto funcionamento do equipamento, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

Documento: **17.666.8229autoriz.manutencaoelavadorFoz.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/05/2021 16:32.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/05/2021 16:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c91b7dc80d7266b1558409e0131c663f.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 068/2023/CDP

Protocolo: 17.666.822-9

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento de peças, para 01 (uma) plataforma para acessibilidade (elevador) instalada na Sede Foz do Iguaçu.

Valor total: R\$ 6.540,00

Valor exercício corrente: R\$ 5.450,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/03/2023 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2023 e 2024. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

O valores estimado referente ao exercício de 2024 (R\$ 1.090,00) constará à dotação da respectiva Lei Orçamentária Anual, qual será empenhado o recurso a ser executado.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Leandro Jiomeke
Coordenação de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **068_IO_17.666.8229_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Antonio Jiomeke** em 08/02/2023 17:51.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Leandro Antonio Jiomeke** em: 08/02/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26df7c8a7f96966155b0da1261a95497.



SIAF > Despesa > Prê Empenho

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

	Data de Criação	Credor	Prê-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	08/02/23		7 23000288	0760	33903916	Manut Conserv Bens Imóv	*17.666.822-9* (LICITAÇÃO) Contratação de empresa especializada na Manutenção Pr...		39	2.999.345,75	5.450,00	2.993.895,75

Documento: **068_IO_17.666.8229_CDP_COJ_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Antonio Jiomeke** em 08/02/2023 17:51.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Leandro Antonio Jiomeke** em: 08/02/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49552caf4e78981e43482bf047474d89.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 068/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 108, item 3.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **068_CDP_17.666.8229.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 09/02/2023 12:28.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Leandro Antonio Jiomeke** em: 08/02/2023 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab69425638b5339dfc8aadb16887d074.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 068/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **068_DOD_17.666.8229.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 08/02/2023 18:13.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Leandro Antonio Jiomeke** em: 08/02/2023 17:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a71f09e0f3be12320625ea36b90dc709.

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO									
Protocolo: 17.666.822-9 - Contratação serviço manutenção preventiva elevador									
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	12							R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
		Cotação fornecedor		12.589.764/0001-43	ERSAL ELEVADOR	R\$ 490,00	R\$5.880,00		
		Cotação fornecedor		37.206.864/0001-74	DW ELEVADOR	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00		
		Cotação fornecedor		24.068.480/0001-90	ORIENTE ELEVADOR	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00		
								TOTAL	R\$ 6.540,00
		Cotação fornecedor		12.589.764/0001-43	ERSAL ELEVADOR			MENOR PREÇO	R\$ 490,00

Curitiba, 25/08/2022

Mithai Mali Triches Lourenço









4) Termo de referência



TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, **com fornecimento de peças**, para 01 (uma) plataforma para acessibilidade instalada na Sede da Defensoria Pública do Paraná - DPE-PR, localizada na Rua Antônio Raposo nº 923, Foz do Iguaçu.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objetivo da licitação é a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência com o **fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais¹ dos respectivos fabricantes**. Entende-se por:

- 2.1.1. **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar à plataforma para acessibilidade um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 2.1.2. **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos em quaisquer dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos da plataforma para acessibilidade, mantendo-o em perfeito funcionamento. Consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;
- 2.1.3. **Chamados de Emergência:** aqueles que acarretam dano iminente a integridade do patrimônio da DPE-PR ou ainda risco à integridade física das pessoas.

3. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

- 3.1. Modelo de Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local²- ANEXO I;

¹ A utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, justifica-se a utilização de peças originais para que sejam mantidas as características originais dos equipamentos e componentes do sistema, devido a plataforma para acessibilidade pertencerem ao proprietário do imóvel, sendo que quando da entrega do imóvel, os equipamentos deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos.

² É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. **Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória.**



3.2. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica - ANEXO II;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva da plataforma para acessibilidade. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, seguindo-se as normas vigentes e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante e da legislação, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento da plataforma para acessibilidade.
- 4.2. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas vigentes, especificações e padrões dos fabricantes. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos (fornecimento de peças e mão de obra) dos fabricantes.
- 4.3. **Os serviços serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.**
- 4.4. **Na proposta de preço, todas as despesas diretas (materiais/peças, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos etc.) e indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas no custo do orçamento apresentado.**

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A licitação será realizada para contratação de empresa que preste serviços técnicos e especializados de manutenção, com fornecimento de peças, obedecido ao contido neste Termo de Referência, em plataforma para acessibilidade da fabricante DW ELEVADORES.

5.2. Equipamento:

Modelo	Marca	Paradas	Capacidade	Tração
Basic Access 05	DW Elevadores	02	225kg, 3 passageiros	Hidráulica

- 5.3. A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção coletiva (EPC's), equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;
- 5.4. **Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, além dos registros dos chamados.**
- 5.5. A **manutenção preventiva** deverá ser executada mensalmente, conforme a definição em 2.1.1;
- 5.6. A **manutenção corretiva** definida no item 2.1.2 ocorrerá sempre que necessário, a partir da abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.1. O chamado técnico será encaminhado via telefone ou correio eletrônico disponibilizados pela contratada;
- 5.6.2. A manutenção corretiva deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo **máximo de 2 (duas) horas**, contadas a partir da chamada, sendo que a solução do problema deverá atender ao que consta no item 10.2;



- 5.6.3. O prazo de 2 (duas) horas será obedecido durante os dias úteis entre 10:00hs e 17:00hs, interrompendo-se a contagem às 17:00hs de um dia e reiniciando-se às 10:00hs do dia útil seguinte;
- 5.6.4. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.**
- 5.7. O **Chamado de Emergência** para o resgate e/ ou remoção de o pessoas dos elevadores deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- 5.7.1. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em **no máximo 30 (trinta)** minutos após a solicitação por telefone da DPE-PR;
- 5.7.2. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades.
- 5.8. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência, objeto desta licitação, **serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes, materiais e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes**, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado, como:
- 5.8.1. Peças correções e guias das portas, ventiladores, soleiras, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, pistão e centralina, botões, botoeiras, proteções dos botões, baterias da luz de emergência, sistema de aviso sonoro de identificação de andar, indicadores de posicionamento (interno e externo), lâmpadas, LEDs, starters, reatores, fontes de energia (“drivers”), placas e componentes eletrônicos, capacitores, sensores eletrônicos, motores elétricos, controladoras dos motores elétricos, etc.
- 5.8.2. A cobertura de peças deverá ser total.**³
- 5.9. Quanto aos **materiais de consumo**:
- 5.9.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc
- 5.10. Os serviços e os materiais a serem empregados nas manutenções deverão obedecer rigorosamente:
- 5.10.1. Às normas e especificações constantes no Objeto Detalhado;
- 5.10.2. Às normas da ABNT;
- 5.10.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 5.10.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 5.10.5. Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho.

6. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

³ A cobertura total de peças é medida que auxilia no funcionamento ininterrupto do equipamento mantido, haja vista que as peças serão fornecidas pela própria empresa contratada, não havendo a necessidade de aguardar o tramite de procedimento de aquisição específico para a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) em cada caso concreto.



- 6.1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
- 6.2. A empresa deverá ter dentro do corpo técnico, no mínimo, os profissionais listados abaixo:
 - 6.2.1. Nomear 01 (um) Engenheiro Mecânico, a ser designado como **Responsável Técnico** pela execução dos serviços de manutenção, pertencente ao quadro técnico da empresa. Este profissional deve estar devidamente registrado no CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

7. DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação constantes abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.
- 7.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme estabelecido no edital, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.
 - 7.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.
 - 7.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo anexo.
 - 7.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:
 - 7.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;
 - 7.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
 - 7.2.4. Em caso de vistoria “*in loco*”, a Declaração deverá ser assinada por representante do DPE-PR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.
 - 7.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante do DPE-PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.
- 7.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição da equipe técnica (Item 6).
 - 7.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo fornecido.
 - 7.3.2. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do DPE-PR.

7.3.3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

7.3.4. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

7.3.5. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

7.3.6. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.

7.4. Para demonstração de **regularidade da empresa**, deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da **Licitante**, na forma da legislação vigente.

7.5. Para demonstração de **regularidade do profissional**, deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) **Responsável(is) Técnico(s)**, na forma da legislação vigente.

7.6. A empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova⁴ de que tenham executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em que conste, obrigatoriamente, **o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:**

7.6.1. Para a **Empresa** (qualificação técnico-operacional):

7.6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada** comprovando a execução de serviços de manutenção de plataforma para acessibilidade, em pelo menos 01 (um) equipamento.

7.6.2. Para o **Responsável Técnico** (qualificação técnico-profissional):

⁴ Segundo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



7.6.2.1. **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA**, comprovando a execução de serviços de manutenção de plataforma para acessibilidade, em pelo menos 01 (um) equipamento.

7.7. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho. Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA.⁵

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A contratada deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas (se houver), da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos e eletrônicos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, sensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.2. Quando acionada a contratada deverá realizar as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
- 8.3. A contratada fornecerá o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes.
- 8.4. A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa, bem como uma relação de todos os funcionários e profissionais que estejam envolvidos com a execução do objeto, quando da realização dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 8.5. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da DPE-PR. Em situações supervenientes de mobilização, perigo ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.
- 8.6. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.
- 8.7. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE-PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua

⁵ Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.



normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

- 8.8. A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas**
- 8.9. A contratada deverá atender, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, chamado de emergência para resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores**
- 8.10. Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do elevador. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.**
- 8.10.1. Para toda intervenção corretiva deverá ser emitido pela contratada um relatório detalhado dos serviços executados.**
- 8.11. A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 8.12. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.
- 8.13. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia.
- 8.14. Providenciar a substituição de peças defeituosas por peças genuinamente da fabricante para eliminar defeitos existentes sem quaisquer ônus adicionais para o contratante. Não será permitida a instalação de peças ou insumos que não sejam da FABRICANTE ou homologadas pela mesma**⁶.
- 8.15. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.
- 8.16. Fornecer manual sobre uso correto dos elevadores, bem como treinamento em casos de incêndio, saída de emergência, etc.
- 8.17. Providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação quando a plataforma para acessibilidade estiver parada para manutenção.**
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os fornecimentos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas peças e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades

⁶ A utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, justifica-se a utilização de peças originais para que sejam mantidas as características originais dos equipamentos e componentes do sistema, devido a plataforma para acessibilidade pertencerem ao proprietário do imóvel, sendo que quando da entrega do imóvel, os equipamentos deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos.



venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

- 8.19. Somente utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente novos, de primeiro uso, originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.
- 8.20. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.
- 8.21. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento dos trabalhos, bem como identificá-los adequadamente.**
- 8.22. Devido à natureza do serviço desta licitação, não será permitido qualquer tipo de subcontratação, conforme discricionariedade estabelecida no art. 72 da Lei nº 8666/93.
- 8.23. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.
- 9.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame.

10. PRAZOS E DOCUMENTAÇÕES INICIAIS

- 10.1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**
- 10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART são de responsabilidade da contratada.**
- 10.2. A contratada deverá entregar a plataforma para acessibilidade em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a abertura do chamado técnico por parte da DPE-PR. **Em caso de não possibilidade do cumprimento do prazo, deverá a contratada encaminhar justificativa escrita e fundamentada para a fiscalização que analisará a procedência da demanda.**
- 10.3. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos estipulados.
- 10.4. Os **Chamados de Emergência** para resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá estar disponível **24 (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.**



10.4.1. O tempo de resgate/remoção de pessoas do elevador, deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da DPE-PR, independente de qualquer evento ou interferência externa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados do efetivo início da prestação do serviço, prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12. DO PREÇO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 13.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- 13.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 13.2. O serviço será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 13.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 13.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 13.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 13.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.



- 13.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 13.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 13.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 13.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 13.5. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 13.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 13.7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 13.2, e demais documentos complementares.
- 13.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 13.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 13.11. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.



- 14.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 14.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 14.5. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 14.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 15.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 15.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.
- 15.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
- 15.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 15.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 15.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- 15.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.
- 15.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 15.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 15.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 15.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima



fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

- 15.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 15.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 15.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 15.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 15.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
- 15.14. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
 - 16.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e



regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, junho de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

ANEXO I

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO
LOCAL

MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente a **MODALIDADE DO CERTAME** supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do **MODALIDADE DO CERTAME** e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:

ANEXO II

Modelo (Papel Timbrado da Empresa) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(TIPO DO CERTAME) N° ___/ _____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro(s) co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados: Nome:

CREA:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)

Documento: **TRContratacaoservicomantencaopreventivaecorretivadeplataformaparaacessibilidade01.06.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 04/07/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 04/07/2022 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b593852c02fb0d46dc0089f1d8e4f9e.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 023/2023

Protocolo nº 17.666.822-9

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA DE ELEVADORES. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. TERMO DE CONTRATO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE ABERTURA DA FASE EXTERNA. VIABILIDADE.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A formalização por Termo de Contrato previsto no art. 108 da Lei Estadual 15.608/07 é.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

5.A exigência de atestado de capacidade técnica é pertinente à natureza do objeto da contratação que demanda certa especialização e experiência dos fornecedores (art. 76 da Lei 15.608/07).

7.É possível a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

6.Parecer positivo, com recomendação.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador (fls.13-14) a pedido da sede de Foz do Iguaçu (fls. 02-12).



2. Juntou-se a especificação técnica do objeto do contrato (fls. 17-31) e termo de referência preliminar (fls. 34-45) que foi atualizado conforme se mostrou necessário (fls. 47-54).
3. Aprovou-se o termo de referência frente ao preenchimento dos parâmetros institucionais (fls. 55-56), dando-se seguimento ao feito com o encaminhamento para pesquisa de mercado (fls. 57-75).
4. Realizou-se a pesquisa de mercado para o orçamento estimativo do objeto da contratação diretamente com fornecedores e por ferramentas de busca online (fls. 76-98).
5. Juntou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com os anexos indispensáveis (fls. 111-155) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 156-159).
6. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 160-163). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da sede de Foz do Iguaçu.
9. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
10. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
11. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

12. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

13. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 60-75), verifica-se que os itens listados (manutenção preventiva, corretiva chamados de emergência) se enquadram ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de se proporcionar segurança aqueles que utilizam a plataforma de acessibilidade.

15. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

16. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls.76-98) e demonstra observância às exigências legais pela administração, especialmente porque houve a diversificação das fontes, prática recomendável pelo Tribunal de Contas da União.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública³.

17. Estabelecida a cotação do valor máximo dos do objeto da contratação (fl. 249), constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e Defensoria Pública-Geral (fls. 160-163).

18. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

19. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁴, o que foi devidamente observado (item 4.3 - fl. 108).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁵.

20. No mesmo sentido ocorre com a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, porquanto consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006. O valor da contratação não é superior ao limite fixado

³Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

⁴ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁵ TJPR, AI n° 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não ocorreu as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**⁶.

21. No que se refere à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido⁷.

22. Assim, a exigência da certidão negativa de falência possui respaldo legal (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além de ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 4.4 - fls. 108-109).

23. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional nos termos exigidos (item 13.1 “j”) é válida diante da natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização e da

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).

⁷ REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

A habilitação constitui a fase da licitação para que os interessados demonstrem sua idoneidade e que são capazes de realizar o objeto da contratação futura, tendo em vista as exigências tidas como indispensáveis para execução do objeto (art. 37, inc. XXI, da CF/1988). Entre tais exigências, há aquelas pertinentes à qualificação técnica, que se referem à comprovação de que os particulares têm capacidade suficiente para executar as prestações contratuais.

A qualificação técnica é demonstrada pela apresentação de atestados – art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Como se pode perceber, a finalidade dos atestados **é verificar se o licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória.** Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

Daí por que se afirmar que a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Essa observação é feita com fundamento no reconhecimento de que, segundo as diretrizes legais, o licitante que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado em características, quantidades e prazos, será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual poderá ser habilitado⁸.

24. Ainda, a divisão entre qualificação técnico-operacional e técnico-profissional no termo de referência (item 7.6.1 - fl. 128) é adequada. Inclusive, teve-se o cuidado de exigir atestado com registro no CREA apenas quanto à técnico-profissional, conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União.

Nas licitações de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, somente será possível exigir que os atestados referentes à qualificação técnico-profissional sejam registrados no CREA. Essa assertiva pauta-se no fato de que os atestados de qualificação técnico-operacional versam sobre a participação anterior das pessoas jurídicas em objeto similar ao licitado. Como a atuação efetiva das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. A conclusão apresentada pode ser aferida do Manual de Procedimentos Operacionais – Nova ART e Acervo Técnico do CONFEA, bem como do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União⁹.

⁸ATESTADO de capacidade técnica – Diligência para apurar a veracidade. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 302, p. 380-384, abr. 2019, seção Orientação Prática.

⁹Nota 14958 elaborada por Manuela Martins de Mello, integrante da Equipe Técnica Zênite. Disponível em: www.zenite.fácil.com.br. Acesso em: 09. fev. 2023.



25. Para mais, não se encontram empecilhos à formalização por Termo de Contrato, nos termos do art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.
26. Nesta toada, tem-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.
27. Certifique-se, todavia, que a exigência de qualificação da equipe técnica do item 6.2.1 do Termo de Referência (fl. 126), reservada ao Engenheiro Mecânico, não caracterize restrição de competitividade.

III. CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório.
29. Atente-se, todavia, para a recomendação disposta no item 26 a fim de averiguar se somente esta categoria profissional é habilitada a ser designada como responsável técnico.
30. É o parecer.
31. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.02.09 16:25:20
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
02317.666.8229LICITACAOPUBLICACONTRATACAODESERVICOSDEMANUTENCAOPREVENTIVAEACORRETIVADOELEVADORFOZDOIGUACU.docx.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 09/02/2023 16:25.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 09/02/2023 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d5d5b8c1e7e457d16ea5fb8ec4d45c74.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**

Procedimento n.º 17.666.822-9

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da sede da Defensoria Pública de Foz do Iguaçu.

O Coordenador de Planejamento aferiu a necessidade de contratação de tal serviço e assim deu prosseguimento ao feito (mov. 3).

O Departamento de Infraestrutura e Materiais forneceu a especificação Técnica Preliminar, apurando todos os itens de fiscalização do edital (mov. 7). O Termo de Referência Preliminar foi acostado junto com o Departamento de Compras e Aquisições (mov. 20).

A pesquisa foi realizada diretamente com fornecedores e por intermédio de busca online em “Banco de Preços” e foi acostado cotações de preços em movs. 24/32, a fim de avaliar a vantajosidade para a Administração Pública.

O Coordenador de Planejamento atestou consonância da despesa com o Planejamento Institucional (mov. 39), logo após juntado ao processo o Edital de Pregão Eletrônico (mov. 44) e resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (movs. 45/48).

Em seguida, foram realizadas a indicação dos recursos e a compatibilidade orçamentária, e procedida com a declaração do ordenador de despesas (mov. 52). A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer 023/2023/COJ/DPPR, ratificou a importância da exigência da empresa apresentar a certidão negativa de falência, o atestado de capacidade técnico-profissional e o atestado com registro no CREA quanto a qualificação técnico-profissional, conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União (mov. 53).

Vieram os autos para decisão.



A próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a continuidade do certame, conforme instrução realizada pelos Departamentos e avaliação técnica-jurídica da Coordenadoria Jurídica no Parecer de n.º 023/2023.

Em análise aos documentos produzidos nos autos, verifica-se que a modalidade licitatória adotada é a de **pregão eletrônico**, o que se demonstra admissível à legislação e à finalidade pretendida. Igualmente, o tipo de licitação adotado, por **menor preço**, também se amolda ao caso (artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Já quanto à **participação dos consórcios**, o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade, portanto possível a justificativa de exclusão apresentada no presente processo.

Quanto à participação de **micro e pequenas empresas**, indicada no art. 48, I, da LC 123/06, foi restringida, pois o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R \$80.000,00 (oitenta mil reais) e não ocorreu as hipóteses de vedações elencadas no art. 49 da mesma Lei.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, tem-se que não é necessário esgotar os documentos listados no 77 da Lei Estadual nº 15.608/07, entretanto a exigência da certidão de falência com respaldo legal também no art. 77, III da Lei 15.608/15, é totalmente viável e adequada para a contratação pela Administração Pública, no qual foi esposado pelo Departamento de Compras e Aquisição (mov. 42).

Em relação à **exigência de certidão negativa de falência**, nota-se que é adequada a Administração Pública sua apresentação, em respaldo legal (art.77, III da Lei Estadual nº 15.608/15).

No tocante à **comprovação técnico-operacional**, são válidos os termos exigidos em contrato, eis que no item 13.1. j especifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção



preventiva e corretiva da plataforma de elevação e ou do elevador, para assegurar a adequada execução na contratação de fornecedores experientes no ramo. Portanto, aplica-se o art. 76, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/07.

Por fim, quanto à **disponibilidade orçamentária**, tem-se como adequada a indicação, o pré-empenho e as declarações de legitimidade das despesas, considerando o sistema de registro e a pretensão de aquisição em potencial pela administração pública.

Em conclusão de avaliação, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico n.º 023/2023, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação pelos termos indicados no edital, e estando justificados **o interesse e a conveniência** da contratação a partir das declarações dos departamentos afins, **autorizo a continuidade do feito**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **17.666.8229Contratacaoservicomantencaopreventivaelevador.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/02/2023 16:33.

Inserido ao protocolo **17.666.822-9** por: **Irena Dias Silva** em: 22/02/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53974e097dfa3885a1a8ca5e689c3f4d.